



EMENDA Nº 45

O inc. VI do art. 121 do Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 008/07 passa a vigorar conforme segue:

“Art. 121 ...

Parágrafo único ...

...

VI – Área Livre Vegetável (ALV) - Parcela de terreno mantida sem acréscimo de qualquer edificação, destinada a assegurar a valorização da paisagem urbana, a qualificação do microclima, a recarga do aquífero e a redução da contribuição superficial de água da chuva.”

JUSTIFICATIVA

Esta Emenda objetiva separar o conceito de “Área Livre” de seu regramento, que está estabelecido nos dispositivos posteriores. Além disso, introduz a palavra “vegetável”, pela possibilidade bem-vinda e necessária da legislação incentivar a preservação das áreas verdes no Município de Porto Alegre.

Porto Alegre, RS, 29 de maio de 2008.

Vereador Bernardino Vendruscolo,
Sub-Relator.